



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 494/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1109/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 12 / 2013
Horas 13:48.
Por Santelma



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1109/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, contidas nos Lotes de Terras Urbanas nº 180, Setor 02, Quadra nº 71, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte Av. Curitiba, Sul Av. São Luiz, Leste Rua Jaguaribe, Oeste Rua Corumbiara, pertencentes ao aludido Município, medindo 54,00m de frente e de fundos e 40,00m do lado direito, bem como do lado esquerdo, perfazendo a área total de 2.160,00 m², naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 307 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

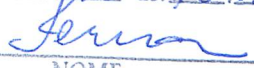
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito de Rolim de Moura, manifesta seu interesse em doar as edificações no terreno onde está localizado a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

A doação dessas edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao mencionado Município, que será utilizada para atender aos interesses dos habitantes da referida Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em <u>12/11/13</u> às: <u>10h15</u>

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, contidas nos Lotes de Terras Urbanas n. 180, Setor 02, Quadra n. 71, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte Av. Curitiba, Sul Av. São Luiz, Leste Rua Jaguaribe, Oeste Rua Corumbiara, pertencentes ao aludido Município, medindo 54,00m de frente e de fundos e 40,00m do lado direito, bem como do lado esquerdo, perfazendo a área total de 2.160,00 m², naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.